Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 66 DE 2018.

(Proponente: Olavo Santos/PHS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/05/18
Protocolo

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 18 de fevereiro de 1999 (que declara utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.904 de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei declara de Utilidade Pública o MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA ARQUIDIOCESE DE CASCAVEL, com sede e foro nesta cidade, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial e beneficente, nos termos de seu estatuto, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 17 de maio de 2018.

Olavo Santos
Vereador/PHS

Justificação;

A Lei Municipal 2.904 de 1999 declarou de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel – ARCAC. Contudo faz-se necessário a alteração do artigo diante da nova nomenclatura da entidade que passou a ser Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel. Para todos os fins, o número do CNPJ da entidade permanece o mesmo do momento da aprovação desta lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.840.385/0001-20 MATRIZ		11/07/1998

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DA ARQUIDIOCESE DE CASCAVEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL CANDIDO RONDON	1572	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.801-170	CENTRO	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3333-8000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **14:25:14** (data e hora de Brasília).



TERÇEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DOS FINS – DA DURAÇÃO – DA SEDE

Art. 1º. O MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE CASCAVEL doravante denominado simplesmente RCCCASCAVEL, a qual é uma expressão eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana e se constitui em uma associação civil de direito privado, composta de fiéis leigos católicos (Cânon 215 do Código de Direito Canônico), de âmbito diocesano, sem fins econômicos, de fins religiosos, sociais, culturais e filantrópicos.

Art. 2º. Sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código de Direito Canônico e pelas normas vigentes no país.

Art.3º.A sede administrativa e foro da RCCCASCAVEL é situada na Rua Marechal Candido Rondon,nº1572 Centro cidade de Cascavel, Estado do Paraná CEP 85.801-170.

Art. 4º. A RCCCASCAVEL tem personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, em quaisquer hipóteses, com as obrigações por estas contratadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O objetivo geral da RCCCASCAVEL é promover a arte e a cultura cristã participando da missão evangelizadora da Igreja, a partir da experiência da efusão do Espírito Santo.

Art. 6º. A RCCCASCAVEL tem como objetivos específicos:

I. Promover, manter e aprofundar a união das suas Coordenações nas Paróquias, Associações, Comunidades, Fundações e Grupos de Oração, bem como de todos os fiéis dela participantes, impulsionando-os na realização e promoção das atividades apostólicas que lhes são próprias;

II. Promover a formação espiritual e humana de seus membros;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

III. Contribuir para a unidade da Igreja Católica Apostólica Romana da presente na Arquidiocese de Cascavel, através da comunhão e colaboração com o bispo, sacerdotes, pastorais, associações, organismos e demais movimentos eclesiais;

IV. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

V. Estudar assuntos de interesse da RCCCASCAVEL, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada;

VI. Manter relacionamento com os Poderes Públicos e demais instituições que buscam o bem comum, buscando a promoção do bem comum;

VII. Representar, quando solicitada, seus associados junto às instâncias civis, cíveis e eclesiásticas;

VIII. Criar e organizar os serviços correspondentes às suas finalidades;

IX. Promover a arte e a cultura cristã na RCCCASCAVEL.

X. Atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;

XI. Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;

XII. Criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. Para manutenção da RCCCASCAVEL e para cumprir os seus objetivos a RCCCASCAVEL poderá, por meio de suas estruturas organizativas:

I. Promover congressos, cursos, seminários, retiros, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade diocesana, estadual e nacional;

II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados;

III. Receber doações, contribuições, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados às suas atividades e fins propostos;

IV. Celebrar convênios e parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como com as instituições internacionais.

III. Contribuir para a unidade da Igreja Católica Apostólica Romana da presente na Arquidiocese de Cascavel, através da comunhão e colaboração com o bispo, sacerdotes, pastorais, associações, organismos e demais movimentos eclesiais;

IV. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

V. Estudar assuntos de interesse da RCCCASCAVEL, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada;

VI. Manter relacionamento com os Poderes Públicos e demais instituições que buscam o bem comum, buscando a promoção do bem comum;

VII. Representar, quando solicitada, seus associados junto às instâncias civis, cíveis e eclesiásticas;

VIII. Criar e organizar os serviços correspondentes às suas finalidades;

IX. Promover a arte e a cultura cristã na RCCCASCAVEL.

X. Atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;

XI. Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;

XII. Criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. Para manutenção da RCCCASCAVEL e para cumprir os seus objetivos a RCCCASCAVEL poderá, por meio de suas estruturas organizativas:

I. Promover congressos, cursos, seminários, retiros, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade diocesana, estadual e nacional;

II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados;

III. Receber doações, contribuições, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados às suas atividades e fins propostos;

IV. Celebrar convênios e parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como com as instituições internacionais.

DO PATRIMINIO

ART.8 O Patrimônio da RCCCASCAVEL será constituído dos bens abaixo descritos, que lhes serão destinados e/ou adquiridos com recursos próprios:

a) Bens móveis e imóveis,
b) Veículos,
c) Semoventes,
d) Doações e legados
e) Ações de divida públicas,

ART. 9 Em caso de dissolução, o patrimônio da RCC, depois de saldado todas as obrigações e compromissos, deverá ser destinado à outra entidade de preferência com objetivos e finalidades semelhantes ao RCCCASCAVEL.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São Associados da RCCCASCAVEL, os membros do Conselho e da Assembléia Geral, os coordenadores dos Grupos de Oração e os coordenadores Paroquiais da RCCCASCAVEL dos decanatos representantes legítimos de seus respectivos Conselhos, que neste ato subscrevem a Ata de Aprovação do presente Estatuto, bem como aqueles que posteriormente vierem a se associar.

1º - Os membros do Conselho, da Assembléia Geral, os coordenadores de Grupos de Oração e de Paróquias dos decanatos perdem a qualidade de Associados concomitantemente com o encerramento de seus mandatos.

2º - Os novos coordenadores, preenchidos os requisitos legais para a eleição, ao entrarem no exercício de seus mandatos, se tornam automaticamente Associados da RCCCASCAVEL.

3º - Para se associarem, os coordenadores, obrigatoriamente, deverão constituir em seus Grupos de Oração ou Paróquias os seus respectivos Núcleos.

DOS DIREITOS

Art. 9º. Dos direitos dos Associados:

I. Participar do Conselho Arquidiocesano e da Assembléia Geral, propondo, discutindo e votando assuntos de interesse da RCCCASCAVEL
II. Votar e serem votados para os cargos de direção da RCCCASCAVEL, bem como para a composição do Conselho Fiscal e Comissões de Serviço;
III. Desligar-se do quadro de associados, após a realização de Assembléia Geral da RCC da referida Paróquia dos decanatos ou Grupo de Oração, convocada

especificamente para este fim, com a presença do Presidente da RCCCASCAVEL ou seu representante legítimo, cuja ata deverá ser encaminhada ao Conselho Diocesano da RCCCASCAVEL..

IV. Ser informados de quaisquer atividades da RCCCASCAVEL.

V. Utilizar da assistência dos organismos da RCCCASCAVEL da Arquidiocese bem como de todos os serviços por ela oferecidos, observado o planejamento Diocesano.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º.Todos os Associados deverão:

a)Acatar e cumprir os Estatutos Sociais,os Regimentos Internos e as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e Diretoria;

b)Comparecer às reuniões gerais para as quais forem convocados;

c)Zelar pelo patrimônio da Associação, evitando sua deterioração;

d)Pagar pontualmente suas contribuições;

e)Ajudar nos trabalhos de promoção do ser humano e na integração destes à sociedade,sempre a título voluntário;

f)Os Associados terão, salvo justo motivo, que aceitar os cargos para os quais forem eleitos e colaborar com eficiência;

g)Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

h)Comunicar à Diretoria, por escrito,quando não mais desejarem pertencer ao quadro social,observando o 2º do artigo12 deste Estatuto;

i)Os Associados podem ser eliminado, por justo motivo,por deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS – SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11º. São órgãos permanentes da RCCCASCAVEL.

Assembléia Geral;

I. Conselho Arquidiocesano;
II. Diretoria (Presidência);
III. Conselho Fiscal;
IV. Comissões.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da RCCCASCAVEL, de caráter deliberativo. É constituída por seu Presidente, pelos coordenadores dos Grupos de

Oração da RCCCASCAVEL, representantes legítimos de seus respectivos Núcleos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Integrarão a Assembléia Geral, como membros consultivos:

I. O Senhor Bispo Arquidiocesano ou seu representante;
II. O Assistente Espiritual da RCCCASCAVEL.
III. O ex-presidente da RCCCASCAVEL antecessor ao atual;
IV. O Secretário Geral, o tesoureiro e os dirigentes administrativos dos serviços da RCCCASCAVEL.
V. Os membros do Conselho Fiscal;
VI. Os Coordenadores de Ministérios Arquidiocesanos os coordenadores Paroquiais e Decanatos.
VII. Os coordenadores das Comissões da RCCCASCAVEL
VIII. Os membros convidados e homologados pelo Conselho Arquidiocesano.

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria da RCCCASCAVEL bem como afastá-la ou destituí-la nos casos previstos neste Estatuto ou no seu Regimento;
II. Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
III. Votar alteração deste Estatuto;
IV. Instituir o regimento para a RCCCASCAVEL e suas alterações.

Art. 14º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: Deverão convocar a Assembléia:

I. **Ordinária Geral:** O Presidente da RCCCASCAVEL ou caso este não a convoque até 31 de dezembro, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo no prazo de 30 dias. Essa convocação poderá ainda ser realizada por um quinto dos Associados;
II. **Extraordinária:** o Presidente da RCCCASCAVEL o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros deliberativos da RCCCASCAVEL a qualquer tempo, por motivos de urgência ou emergência.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem da pauta de sua convocação.

Art. 16º. As deliberações da Assembléia serão obtidas por maioria simples, salvo nos casos excetuados por este Estatuto.

Art. 17º. As convocações para as Assembléias dar-se-ão com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização.

1º: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dè seus membros deliberativos.

2º: Para a destituição da Presidência, além dos requisitos exigidos neste Estatuto e seu Regimento, serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros deliberativos da RCCCASCAVEL.

DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO

Art. 18º. O Conselho Arquidiocesano, autoridade de serviço, de discernimento e comunhão do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel, é deliberativo e constituir-se-á pelo Presidente da RCCCASCAVEL, pelos coordenadores dos Grupos de Oração da RCCCASCAVEL, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Participarão da reunião do Conselho como membros consultivos: o Secretário Geral; o Tesoureiro; o Ex-presidente da RCCCASCAVEL antecessor ao atual; o Senhor Bispo Diocesano; o Assistente Espiritual da RCCCASCAVEL além de eventuais convidados pela Presidência.

DA COMPETÊNCIA

Art. 19º. Compete, privativamente, ao Conselho Arquidiocesano:

I. Aprovar objetivos, diretrizes e programas para a Renovação Carismática Católica da Arquidiocese; acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com as diretrizes emanadas pela Assembléia Geral;
II. Discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas;

III. Propor, deliberar e organizar eventos em âmbito Arquidiocesano e outros de sua competência e orientação, por meio dos organismos específicos;

IV. Homologar os nomes indicados pelo Presidente da RCCCASCAVEL para os serviços e ministérios;

V. Criar, homologar ou extinguir as comissões, ministérios e outros serviços da RCCCASCAVEL dando-lhes normas e diretrizes;

VI. Estabelecer atos normativos para a RCCCASCAVEL.

VII. Apreciar e aprovar orçamentos, balanços anuais e votar pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX. Apreciar e aprovar o plano de cargos e salários dos colaboradores contratados pela Arquidiocese de Cascavel.

X. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCCCASCAVEL, salvo aqueles definidos como privativos da Assembléia Geral.

Art. 20º. O Conselho Arquidiocesano reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocado por seu Presidente ou por um quinto dos seus membros deliberativos.

Parágrafo único: O Conselho Arquidiocesano será instalado em primeira convocação, com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de seus membros deliberativos.

DA Diretoria

Art. 21º. A Diretoria é o órgão dirigente e administrativo da RCCCASCAVEL constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

1º - O Presidente eleito indicará até o último dia da Assembléia em que foi eleito, e antes da eleição do Conselho Fiscal, os nomes para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, os quais serão apreciados pelo Conselho Arquidiocesano para homologação. Caso os nomes indicados sejam recusados, o Conselho Arquidiocesano indicará, para cada cargo, três nomes para escolha do Presidente eleito.

2º - O Secretário Geral e o Tesoureiro terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o mandato do Presidente.

Art. 22º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou por pedido conjunto do Secretário Geral e do Tesoureiro.

DA COMPETÊNCIA

Art. 23º. Compete à Diretoria, em comunhão com os demais órgãos:

I. Providenciar a execução das determinações administrativas emanadas da Assembléia Geral ou do Conselho Arquidiocesano;

II. Orientar e acompanhar a vida e atuação da RCCCASCAVEL, segundo o seu Estatuto, Regimento e diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Arquidiocesano;

III. Zelar pela observância do Estatuto e normas da RCCCASCAVEL.

IV. Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da RCCCASCAVEL e das diretrizes formuladas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Arquidiocesano;

V. Repassar à Assembléia ou ao Conselho Arquidiocesano as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual;

VI. Zelar pela unidade com a RCC do Estado do Paraná e com a Igreja Diocesana.

DO PRESIDENTE

Art. 24º. Compete, especificamente, ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Arquidiocesano e da Presidência;

II. Representar a RCCCASCAVEL em todas as instâncias, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e como tal, praticar todos os atos pertinentes à sua função, podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;

III. Informar à Assembléia Geral e ao Conselho Estadual a respeito "da vida" e das atividades da RCCCASCAVEL.

IV. Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e outros documentos para efetivação de despesas da RCCCASCAVEL, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCC da Arquidiocese de Cascavel

V. Presidir as Comissões e todos os serviços da RCCCASCAVEL;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diocesano e das Assembléias;

VII. Nomear os Coordenadores das Comissões e dos Ministérios Arquidiocesanos, que deverão ser homologados, oportunamente, pelo Conselho Arquidiocesano;

VIII. Assinar os atos normativos emanados do Conselho Arquidiocesano;

IX. Prestar contas de sua administração anualmente, perante o Conselho Arquidiocesano, incluindo, principalmente, relatórios de movimentações financeiras;

X. Prestar contas do patrimônio ao Conselho Arquidiocesano.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 25º. O Secretário Geral colabora com a Diretoria e o Conselho Arquidiocesano, na dinamização de todos os setores da RCCCASCAVEL conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Arquidiocesano.

DA COMPETÊNCIA

Art. 26º. Compete, especificamente, ao Secretário Geral:

I. Cooperar com a Diretoria na preparação e realização das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Arquidiocesano e da própria Presidência, garantindo a redação das atas, dos atos normativos e das decisões, levando-os, posteriormente, ao conhecimento dos membros do Conselho Arquidiocesano;

II. Incentivar um efetivo relacionamento fraterno entre os membros da RCCCASCAVEL.

III. Acompanhar as eleições da RCCCASCAVEL nas Paróquias e Grupos de Oração;

IV. Substituir o Presidente na sua ausência e, no caso de vacância da Presidência, assumi-la interinamente, convocando, para que se reúna no prazo máximo de até 90 dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo Presidente da RCCCASCAVEL;

V. Providenciar o registro e a publicação dos atos normativos da RCCCASCAVEL.

VI. Promover, por meio do Setor de Comunicação, a publicação das notícias das atividades da entidade, e responder pelo arquivo documental - administrativo e histórico - da RCCCASCAVEL.

DO TESOUREIRO

Art. 27º. O Tesoureiro colabora com a Diretoria e o Conselho Arquidiocesano, na dinamização e gerenciamento da tesouraria da RCCCASCAVEL, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Arquidiocesano.

DA COMPETÊNCIA

Art. 28º. Compete, especificamente, ao Tesoureiro:

I. Gerenciar a tesouraria da RCCCASCAVEL, arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as naturezas e espécies;
II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
III. Apresentar ao Conselho Arquidiocesano, anualmente ou quando solicitados pelo Conselho Arquidiocesano ou Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;
IV. Efetuar previsão mensal e anual de receitas e despesas;
V. Movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da RCCCASCAVEL, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCCCASCAVEL.
VI. Inventariar os bens patrimoniais da RCCCASCAVEL.
VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
VIII. Manter todo numerário da Associação em estabelecimento de crédito, em nome da RCCCASCAVEL.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, encerrando o seu mandato concomitantemente com o mandado do Presidente, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia que elegeu o Presidente, sempre após a homologação dos nomes indicados para Secretário Geral e Tesoureiro.

COMPETÊNCIA

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar e dar parecer fundamentado da administração financeira e patrimonial, bem como dos balanços anuais para deliberação ao Conselho Arquidiocesano;

II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;

III. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração a retardarem por mais de 06 (seis) meses essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas tarefas, poderá convocar peritos e assessores.

DAS COMISSÕES

Art. 31º. As Comissões são órgãos da RCCCASCAVEL e colaboram com a Presidência e o Conselho Arquidiocesano na dinamização e execução de suas atividades específicas.

1º. As Comissões são criadas pelo Conselho Arquidiocesano e serão compostas pelo Presidente da RCCCASCAVEL, por um coordenador e por membros convidados, conforme a necessidade exigir, incluindo-se entre esses um mínimo de dois Conselheiros Arquidiocesanos.

2º. O Conselho Arquidiocesano organizará as Comissões em *Vade Mecum* onde disciplinará suas atribuições e funcionamento.

3º. Os coordenadores das Comissões apresentarão seus planos de trabalho ao Conselho Arquidiocesano, na reunião seguinte às suas posses, para apreciação e homologação.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS ESSENCIAIS, DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO.

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 32º. A Diretoria da RCCCASCAVEL deverá ser exercida por pessoas leigas, eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, que deverão iniciar e terminar coincidentemente com o ano civil, podendo ser reeleitas, somente para mais um mandato, de igual período.

Parágrafo único: Para exercer a Presidência da RCCCASCAVEL as pessoas deverão preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter ilibada reputação moral, social e espiritual;

II - estar participando ativamente de um Grupo de Oração da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel em comunhão com suas devidas instâncias de coordenação.

III - O presidente deverá participar ativamente de Grupo de Oração da Renovação Carismática Católica no Paraná há pelo menos há 07 anos.

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

Art. 33º. As eleições devem ocorrer sempre no segundo semestre do ano em que se finda o mandato do presidente em exercício.

Art. 34º. As pessoas, para serem eleitas, devem, em princípio, alcançar dois terços ou mais dos votos válidos e apurados em 1º ou em 2º escrutínio, ou em 3º, com a maioria simples dos votos válidos e apurados, conforme disposições do Regimento da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel.

Art. 35º. O Presidente será empossado, perante a Assembléia Geral, por quem presidiu a eleição, na mesma Assembléia que o elegeu.

Parágrafo único: O Presidente entrará em exercício no primeiro dia do ano seguinte ao ano da eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36º. Os ocupantes de cargos da Diretoria da RCCCASCAVEL poderão perder o mandato, nos seguintes casos:

I - não desempenharem as funções ou não cumprirem os deveres que este estatuto ou Regimento da RCCCASCAVEL lhes atribuem;

II - perderem os requisitos essenciais exigidos para a eleição, discriminados no artigo 33, parágrafo único e seus incisos;

III – demonstrarem, no exercicio de suas funções, inaptidão para o cargo.

Parágrafo único: O Regimento da RCCCASCAVEL estabelecerá o processo de julgamento para perda de mandato.

Art. 37º. A convocação da Assembléia para destituição dos ocupantes de cargos da Diretoria da RCCCASCAVEL poderá ser feita por um quinto dos membros do Conselho Arquidiocesano.

Parágrafo único: Após a apresentação da proposta de destituição, a Assembléia Geral dará prioridade à sua apreciação, nos termos do Regimento da RCCCASCAVEL.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ORAÇAO E PARÓQUIAS

DOS GRUPOS DE ORAÇAO

Art. 38º. O Grupo de Oração é a célula básica e primordial do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel, e se organiza a partir da anuência da autoridade eclesiástica e paroquial própria, com quem manterão sempre a adequada comunhão e prestação de serviços segundo sua identidade específica.

Art. 39º. A direção do Grupo de Oração é constituída pelo Coordenador, Tesoureiro e Secretário Geral.

Art. 40º. A eleição para o cargo de Coordenador do Grupo de Oração obedecerá, no que couber, aos termos do Capítulo V deste Estatuto, com as seguintes alterações:

I – Para eleição do Coordenador do Grupo de Oração, poderão votar todos os servos daquele Grupo com participação mínima de um ano na equipe de serviço;

II – Para ser eleito o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos neste estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço da RCCCASCAVEL do respectivo Grupo de Oração de pelo menos 2 (dois) anos;

III - Tendo em vista a natureza da coordenação do Grupo de Oração ser de caráter mais pastoral e ministerial do que as outras instâncias de coordenação, os mandatos dos Coordenadores dos Grupos de Oração terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições;

Parágrafo único: O Tesoureiro e o Secretário Geral são nomeados pelo Coordenador eleito e, salvo determinação do próprio Coordenador em contrário, encerram suas funções concomitantemente com o mandato do Coordenador em questão;

Art. 41º. Cada Grupo de Oração organizará necessariamente o seu Núcleo de Serviço, o qual será coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração, com a finalidade de discernir, avaliar, pastorear, dirigir e articular o andamento do Grupo.

Art. 42º. A nenhum membro, leigo ou leigo, do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica RCCCASCAVEL que participe de qualquer instância de coordenação ou ministério no Movimento é permitido eximir-se da freqüência regular, sistemática, de um Grupo de Oração cadastrado junto à Arquidiocese da RCCCASCAVEL.

DAS COORDENAÇÕES PAROQUIAIS de Decanatos

Art. 43º. Os Grupos de Oração existentes no espaço de uma Paróquia dos decanatos se organizarão em Conselho Paroquial.

I - O Conselho Paroquial, terá um coordenador que articulará as atividades de âmbito Paroquial em comunhão com a Coordenação Arquidiocesana e com os Coordenadores dos Grupos de Oração daquela Paróquia Região ou Decanato.

II – Para eleição do Coordenador do Conselho Paroquial, Regional Votarão somente, os coordenadores dos Grupos de Oração daquela Paróquia Regional.

III – Para ser eleito o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos neste Estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço de algum Grupo de Oração da RCCCASCAVEL de pelo menos 2 (dois) anos;

IV – Os mandatos dos Coordenadores dos Conselhos Paroquiais, terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição de igual período;

Art. 44º. O Coordenador Paroquial representa o Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica junto ao Conselho Paroquial de Pastoral, mantendo a unidade dos Grupos de Oração com a Igreja Paroquial em sintonia com a RCCCASCAVEL Arquidiocesana.

1º. Nas Paróquias onde há apenas um Grupo de Oração, o próprio coordenador do GO é o Coordenador Paroquial Regional.

2º. Nas Paróquias onde há dois Grupos de Oração, o coordenador do GO mais antigo ou mais expressivo, conforme o Regimento Arquidiocesano, é o Coordenador Paroquial ou regional.

3º. Nas Paróquias Regionais onde há três ou mais Grupos de Oração, o coordenador Paroquial será eleito nos termos do Capítulo V, no que couber.

Art. 45º. As definições das atribuições da coordenação Paroquial Regional, bem como, as dos Grupos de Oração serão definidas em Regimento Arquidiocesano.

CAPITULO DISSOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

ART 46º Dissolver-se-á RCCCASCAVEL,quando por necessidade permanente,motivada pela impossibilidade de sua manutenção ou do cumprimento de suas finalidades, assim decidirem seus membros através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por edital de convocação para esse fim com aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) de seu quadro de membros com direito a voto ou por força de Lei.

ART. 47º O Estatuto da RCCCASCAVEL poderá ser alterado ou reformado,no seu todo ou em partes, inclusive no tocante a administração, a qualquer momento,desde que através de Assembléia Geral Extra-ordinária- AGE,devidamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. Estas alterações estatutárias entrarão em vigor imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49º. Este estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços dos membros votantes da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 50º. A convocação da Assembléia Geral para a revisão do presente estatuto ou dissolução da Associação, poderá ser feita mediante proposta do Presidente da RCCCASCAVEL ou por um quinto dos membros do Conselho Arquidiocesano.

Art.51º.O presente estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da RCCCASCAVEL.

Art.52º. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Assembléia Geral.

Art.53º. Este estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação.

Cascavel, 30 dias de Dezembro de 2013.

MION CARTÓRIO

RONALDO RIBEIRO

Presidente da Associação

MION CARTÓRIO

Nilton Pagani

NILTON PAGANI

Secretaria Geral

Tania Mara Ferres

TANIA MARA FERRES

Advogada-OAB/PR 40.945

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Selo Nº 1xe36.gJwC8.Y564J, Controle: MIpLp.LpfD Valide em http://funarpen.com.br. Reconheço *por SEMELHANÇA*, as assinaturas de NILTON PAGANI e RONALDO RIBEIRO. Cascavel-PR, 17 de março de 2014.
Em Testº da Verdade
Paulo Roberto Mion - Tabelião

Mion Cartório
Paulo Roberto Mion
1º NOTÁRIO

CUSTAS
VRC: 300
R$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R$ 84,25

COMARCA DE CASCAVEL-PR

Marchesini

Selo pW9sD.HJg6h.Motg3, Controle: npkpu.0655
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0228566 - Registrado sob nº 0002344/12 Livro A-329, fls 058/081
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 18/03/2014

Eliane Maria Marchesini - Titular
Elaine Paula Marchesini - Substituta
Mariza Marqueti - Escrevente